



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

PROPOSTA Nº 010/2026 - CCEEST

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	☒ I – Exercício e atribuições profissionais; ☐ II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; ☐ III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; ☐ IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Item do Programa de Trabalho	
Assunto	Proposição de normativo destinado ao estabelecimento de diretrizes técnicas mínimas para a avaliação e o monitoramento dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, no âmbito das atividades profissionais vinculadas à Engenharia de Segurança do Trabalho e das profissões técnicas correlatas registradas no Sistema Confea/Crea.

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas, reunidos no período de 5 a 7 de agosto de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

As transformações ocorridas no mundo do trabalho vêm ampliando a complexidade dos riscos ocupacionais e exigindo uma abordagem de prevenção que ultrapasse a análise tradicional dos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes. Nesse cenário, os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho assumem crescente relevância por sua relação com a organização do trabalho, as relações socioprofissionais, as condições de gestão, a carga mental e cognitiva, as demandas psicológicas, a autonomia, os conflitos organizacionais e outros fatores capazes de repercutir sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores.

As atualizações da Norma Regulamentadora nº 01 – NR-01 e das políticas de saúde e segurança no trabalho reforçam a necessidade de identificação, avaliação e monitoramento dos fatores de riscos psicossociais no âmbito do gerenciamento dos riscos ocupacionais. Essa realidade amplia a demanda por avaliações tecnicamente fundamentadas e exige do Sistema Confea/Crea parâmetros que permitam orientar o exercício profissional e a própria fiscalização das atividades técnicas desenvolvidas nesse campo.

Apesar desse avanço, verifica-se a necessidade de maior uniformização dos procedimentos empregados na identificação e avaliação desses fatores. A utilização de metodologias sem fundamentação científica, instrumentos inadequados, levantamentos sem representatividade, ausência de documentação da metodologia empregada ou emissão de conclusões sem base técnica verificável pode comprometer a confiabilidade das avaliações e dos documentos técnicos produzidos.

A própria natureza dos riscos psicossociais exige que sua avaliação seja conduzida mediante metodologia científica, estruturada, verificável e compatível com os princípios técnicos da



CCEEST

Coordenadoria de Câmaras Especializadas
de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

Engenharia de Segurança do Trabalho e da Ergonomia. O levantamento não deve se limitar à percepção subjetiva ou à aplicação isolada de questionários, devendo integrar diferentes fontes de informação e considerar a organização real do trabalho.

Diante desse cenário, identifica-se a oportunidade de o Sistema Confea/Crea estabelecer parâmetros técnicos mínimos capazes de orientar profissionais, empresas e agentes de fiscalização, proporcionando maior uniformidade, rastreabilidade e rigor técnico às avaliações de fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

b) Proposição:

Propor ao Confea a edição de normativo que estabeleça diretrizes técnicas mínimas para a identificação, avaliação e monitoramento dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, no âmbito das atividades técnicas desenvolvidas por profissionais legalmente habilitados vinculados ao Sistema Confea/Crea, especialmente na Engenharia de Segurança do Trabalho.

c) Justificativa:

A proposição justifica-se pela necessidade de adequar a atuação do Sistema Confea/Crea às mudanças observadas no campo da Saúde e Segurança do Trabalho, particularmente diante da crescente importância dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

A identificação desses fatores não pode ser reduzida a procedimentos genéricos ou desprovidos de fundamentação técnico-científica. A complexidade da organização do trabalho exige avaliações capazes de considerar simultaneamente aspectos como divisão e organização das atividades, carga mental e cognitiva, relações socioprofissionais, clima organizacional, demandas psicológicas, autonomia, conflitos e fatores de estresse ocupacional.

Nesse contexto, a definição de parâmetros técnicos mínimos pelo Confea contribuirá para estabelecer maior segurança técnica e uniformidade na atuação dos profissionais, evitando que avaliações relacionadas aos riscos psicossociais sejam realizadas sem metodologia estruturada, sem fundamentação científica ou sem documentação suficiente para demonstrar os procedimentos empregados.

A proposta também fortalece a atuação fiscalizatória dos Creas. Outro aspecto relevante consiste na necessidade de estabelecer referências para utilização de instrumentos de coleta de dados. A proposição, portanto, não pretende substituir as competências dos órgãos de fiscalização trabalhista nem disciplinar aspectos próprios de outras profissões. Busca estabelecer parâmetros relacionados ao exercício profissional submetido à fiscalização do Sistema Confea/Crea.

d) Fundamentação Legal:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, bem como as disposições regulamentares do Sistema CONFEA/CREA.

Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985.

Norma Regulamentadora nº 01 do MTE – NR-01.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para conhecimento e deliberação.



CCEEST

Coordenadoria de Câmaras Especializadas
de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	x				
Alagoas	x				
Amapá	x				
Amazonas	x				
Bahia	x				
Ceará	x				
Distrito Federal	x				
Espírito Santo	x				
Goiás	x				
Maranhão					Coordenador
Mato Grosso	x				
Mato Grosso do Sul	x				
Minas Gerais	x				
Pará	x				
Paraíba	x				
Paraná	x				
Pernambuco	x				
Piauí	x				
Rio de Janeiro	x				
Rio Grande do Norte	x				
Rio Grande do Sul	x				
Rondônia	x				
Roraima				x	
Santa Catarina	x				
São Paulo	x				
Sergipe	x				
Tocantins	x				
TOTAL	25				
Desempate do Coordenador					

☒ Aprovado por unanimidade ☐ Aprovado por maioria ☐ Não aprovado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Diego Rosa dos Santos
Coordenador-Nacional da CCEEST - 2026





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CCEEST**

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

ANEXO DA PROPOSTA Nº 010/2026 – CCEEST

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Situação Existente:

A elevação contínua dos acidentes de trabalho e o crescimento exponencial dos afastamentos por transtornos mentais indicam uma transição do risco ocupacional tradicional para um modelo ampliado, onde os fatores psicossociais passam a representar um dos principais vetores de adoecimento e incapacidade laboral no Brasil. Assim, torna-se imprescindível a implementação de sistemas integrados de gestão de riscos, com foco preventivo, uso de tecnologia e fortalecimento da cultura organizacional de segurança.

Justificativa:

Reduzir os índices de acidentes e doenças ocupacionais no Brasil por meio da ampliação da fiscalização técnica, do uso de tecnologias digitais e da promoção da cultura preventiva nas organizações.

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, bem como as disposições regulamentares do Sistema CONFEA/CREA

Medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea:

Não haverá despesas para implementação do ato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CCEEST**

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

ANEXO DA PROPOSTA Nº 010/2026 – CCEEC

MINUTA DE NORMATIVO

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2014.

No caso de Decisão Normativa:

DECISÃO NORMATIVA Nº XXX, de XX de XXXX DE 2014.

Estabelece diretrizes técnicas mínimas para a avaliação e o , relacionados ao trabalho, no âmbito do exercício profissional da engenharia de segurança do trabalho e das profissões técnicas correlatas registradas no Sistema CONFEA/CREA, dispondo sobre princípios técnicos, instrumentos de coleta de dados, aplicação de questionários, responsabilidade técnica e atuação da fiscalização profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

No caso de Decisão Normativa:

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando:

I – que a Lei nº 5.194/1966 regula o exercício das profissões de engenharia e estabelece a competência do Sistema CONFEA/CREA para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional;

II – que a Lei nº 7.410/1985 dispõe sobre a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho;

III – que compete ao Sistema CONFEA/CREA zelar pelo exercício ético, técnico e responsável das atividades profissionais, inclusive quanto à produção de laudos, diagnósticos e avaliações técnicas;

IV – que a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) institui o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e estabelece a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho;

V – que as atualizações recentes da NR-01 e das políticas públicas de saúde e segurança no trabalho passaram a contemplar explicitamente os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho,



CCEEST

Coordenadoria de Câmaras Especializadas
de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

exigindo sua identificação, avaliação e monitoramento no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

VI – que os fatores psicossociais decorrem da organização do trabalho, das relações socioprofissionais, das condições de gestão e da carga mental das atividades, podendo impactar a saúde e a segurança dos trabalhadores;

VII – que a avaliação desses fatores exige metodologia científica, estruturada e verificável, compatível com os princípios técnicos da engenharia de segurança do trabalho e da ergonomia;

VIII – que a aplicação de instrumentos estruturados de coleta de dados, especialmente questionários psicométricos reconhecidos, constitui prática amplamente adotada na literatura científica para levantamento dos fatores psicossociais relacionados ao trabalho;

IX – que a ausência de metodologia adequada compromete a validade técnica dos levantamentos realizados e pode caracterizar produção de documento técnico sem fundamentação profissional adequada;

X – que cabe ao CONFEA orientar a sociedade, as empresas e os profissionais quanto aos parâmetros mínimos de rigor técnico exigidos nas avaliações psicossociais relacionadas ao trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ALCANCE

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes técnicas mínimas para a avaliação e monitoramento dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, no âmbito do exercício profissional da engenharia de segurança do trabalho e das profissões técnicas correlatas registradas no Sistema CONFEA/CREA.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se às atividades técnicas que envolvam:

I – identificação de fatores psicossociais no ambiente de trabalho;

II – elaboração de diagnósticos organizacionais relacionados à saúde mental no trabalho;

III – avaliação técnica de riscos psicossociais para fins de programas de gestão de riscos ocupacionais;

IV – emissão de relatórios, pareceres ou laudos técnicos relacionados a riscos psicossociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS TÉCNICOS DA AVALIAÇÃO

Art. 3º A avaliação dos fatores de riscos psicossociais deverá observar, no mínimo, os seguintes princípios técnicos:

I – fundamentação científica reconhecida;

II – utilização de metodologia estruturada e verificável;

III – representatividade da população de trabalhadores avaliada;

IV – análise integrada da organização do trabalho;

V – registro documental da metodologia adotada.

Art. 4º A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos:

I – organização e divisão do trabalho;



CCEEST Coordenadoria de Câmaras Especializadas
de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

- II – carga mental e cognitiva das atividades;
- III – relações socioprofissionais e clima organizacional;
- IV – demandas psicológicas e autonomia no trabalho;
- V – conflitos organizacionais e fatores de estresse ocupacional.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

Art. 5º A identificação dos fatores psicossociais deverá utilizar instrumentos estruturados de coleta de dados, compatíveis com metodologias reconhecidas na literatura técnica.

Art. 6º A coleta de dados poderá incluir, entre outros métodos:

- I – aplicação de questionários padronizados;
- II – entrevistas estruturadas;
- III – grupos focais;
- IV – análise documental e organizacional;
- V – análise de indicadores institucionais.

Art. 7º Para fins de levantamento inicial dos fatores psicossociais, recomenda-se a utilização de instrumentos reconhecidos internacionalmente, tais como:

- Copenhagen Psychosocial Questionnaire (COPSOQ III)
- HSE Management Standards Indicator Tool
- Job Content Questionnaire (JCQ)
- ISTAS21 ou instrumentos equivalentes

Parágrafo único. Poderão ser utilizados outros instrumentos, desde que possuam fundamentação científica e validação metodológica adequada.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS

Art. 8º A aplicação de questionários constitui procedimento técnico recomendado para levantamento da percepção coletiva dos trabalhadores, devendo integrar, sempre que possível, as avaliações de fatores psicossociais.

Art. 9º A aplicação dos questionários deverá observar, obrigatoriamente:

- I – anonimato dos respondentes;
- II – confidencialidade das informações coletadas;
- III – garantia de participação voluntária;
- IV – análise estatística adequada dos resultados.

Art. 10º Recomenda-se a utilização de plataformas eletrônicas de coleta de dados, com o objetivo de:

- I – ampliar a anonimidade das respostas;
- II – reduzir interferências hierárquicas;
- III – garantir rastreabilidade e integridade das informações;
- IV – aumentar a confiabilidade dos resultados.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 11º As avaliações técnicas de fatores psicossociais relacionadas ao exercício profissional



CCEEST Coordenação de Câmaras Especializadas
de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

deverão possuir responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, quando caracterizada atividade técnica.

Art. 12º O profissional responsável deverá manter documentação técnica que permita verificar:

- I – a metodologia aplicada;
- II – os instrumentos utilizados;
- III – os critérios de análise adotados;
- IV – a fundamentação científica da avaliação.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 13º No exercício de suas atribuições fiscalizatórias, o Sistema CONFEA/CREAs poderá verificar:

- I – a existência de profissional habilitado responsável pela avaliação;
- II – a consistência metodológica do levantamento realizado;
- III – a existência de documentação técnica comprobatória.

Art. 14º Poderá ser considerada tecnicamente inconsistente, para fins de fiscalização profissional, a avaliação de riscos psicossociais que:

- I – não apresente metodologia estruturada;
- II – não possua fundamentação científica;
- III – não demonstre participação ou coleta estruturada de dados junto aos trabalhadores;
- IV – apresente conclusões sem base técnica verificável.

Art. 15º A constatação de irregularidades poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis previstas na legislação do Sistema CONFEA/CREAs.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Esta Resolução tem caráter orientativo e normativo no âmbito da fiscalização do exercício profissional, sem prejuízo das competências dos órgãos de fiscalização trabalhista.

Art. 17º O CONFEA recomenda às organizações que as avaliações psicossociais sejam conduzidas com metodologia reconhecida, participação dos trabalhadores e rigor técnico compatível com as boas práticas da engenharia de segurança do trabalho.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

Nome do Presidente

Presidente



CCEEST

Coordenadoria de Câmaras Especializadas
de Engenharia de Segurança do Trabalho